



IGARACY – PB 05 de julho 2024

SEMANA XXVIII

# JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 33

## ATOS DO PODER EXECUTIVO:

PORTARIA/GAB Nº 086/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 42, da Lei Orgânica do Município;

### RESOLVE:

Exonerar a pedido, **JÚLIO CESAR COSTA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.252.015 SSP-PB e CPF: 126.691.764-02, do cargo em comissão de **COORDENADOR DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, Símbolo CC-4**, junto a Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito de Igaracy, a partir de 05 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito em 05 de julho de 2024.

Dê Ciência,  
Publique-se.

  
JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA  
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 087/2024

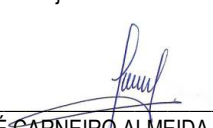
O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LC 007/2005 e pelo art. 42, da Lei Orgânica do Município;

### RESOLVE:

Nomear, **WENNIA MATIAS DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.294.970 SSP-PB e CPF: 710.110.914-45, para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADOR DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, Símbolo CC-4**, junto a Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito de Igaracy, a partir de 05 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito em 05 de julho de 2024.

Dê Ciência,  
Publique-se.

  
JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA  
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 088/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 42, da Lei Orgânica do Município;

### RESOLVE:

Exonerar, **GERLANIA ALVES LEITE**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.449.821 SSP-PB e CPF: 044.308.734-29, do cargo em comissão de **DIRETORA DO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Símbolo CC-3**, junto a Secretaria de Educação Esporte e Turismo do Município, a partir de 05 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito em 05 de julho de 2024.

Dê Ciência,  
Publique-se.

  
JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA  
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 89/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

### RESOLVE

**CONCEDER** ao servidor **EDUARDO ALVES DE ALENCAR**, Motorista, Matrícula 1383, nos termos do art. 1º, I, "I" da LC nº 64/90, afastamento pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer nas eleições municipais de 2024, ficando assegurado, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários, sendo que o afastamento terá início no dia 05 de julho de 2024.

O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

## EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município  
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 05 de julho 2024

SEMANA XXVIII

# JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 33

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas nesta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Igaracy-PB, 05 de julho de 2024.

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 90/2024

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

### RESOLVE

**CONCEDER** a servidora **ADRIANA FERREIRA HENRIQUE**, Professora da Educação Infantil - 1, Matrícula 1287, nos termos do art. 1º, I, "I" da LC nº 64/90, afastamento pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer nas eleições municipais de 2024, ficando assegurado, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários, sendo que o afastamento terá início no dia 05 de julho de 2024.

A servidora deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas nesta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Igaracy-PB, 05 de julho de 2024.

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 91/2024

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

### RESOLVE

**CONCEDER** a servidora **ALZENOURA ROBERTO PEREIRA E SILVA LIMA**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 1160, nos termos do art. 1º, I, "I" da LC nº 64/90, afastamento pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer nas eleições municipais de 2024, ficando assegurado, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários, sendo que o afastamento terá início no dia 05 de julho de 2024.

A servidora deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:



IGARACY – PB 05 de julho 2024

SEMANA XXVIII

# JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 33

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas nesta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Igaracy-PB, 05 de julho de 2024.

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 92/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

## **RESOLVE**

**CONCEDER** a servidora **ELIANE LEITE DE MOURA GOMES**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 1346, nos termos do art. 1º, I, "I" da LC nº 64/90, afastamento pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer nas eleições municipais de 2024, ficando assegurado, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários, sendo que o afastamento terá início no dia 05 de julho de 2024.

A servidora deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas nesta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Igaracy-PB, 05 de julho de 2024.

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 93/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

## **RESOLVE**

**CONCEDER** a servidora **EXPEDITA MARIA DE ARAÚJO**, Professor Classe A-2, Matrícula 5007, nos termos do art. 1º, I, "I" da LC nº 64/90, afastamento pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer nas eleições municipais de 2024, ficando assegurado, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários, sendo que o afastamento terá início no dia 05 de julho de 2024.

A servidora deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

## **EXPEDIENTE**

**Jornal Oficial do Município**  
**EDIÇÃO ORDINÁRIA**

**Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva**



IGARACY – PB 05 de julho 2024

SEMANA XXVIII

# JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 33

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas nesta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Igaracy-PB, 05 de julho de 2024.

JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 94/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

## **RESOLVE**

**CONCEDER** a servidora **GERLÂNDIA DE SOUZA LACERDA COSTA**, Professor da Educação Básica-3, Matrícula 1296, nos termos do art. 1º, I, "I" da LC nº 64/90, afastamento pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer nas eleições municipais de 2024, ficando assegurado, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários, sendo que o afastamento terá início no dia 05 de julho de 2024.

A servidora deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas nesta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Igaracy-PB, 05 de julho de 2024.

JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 95/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

## **RESOLVE**

**CONCEDER** a servidora **MARIA ELIZABETE PEREIRA LIMA SILVA**, Assistente Administrativo, Matrícula 1550, nos termos do art. 1º, I, "I" da LC nº 64/90, afastamento pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer nas eleições municipais de 2024, ficando assegurado, o

## **EXPEDIENTE**

**Jornal Oficial do Município**  
**EDIÇÃO ORDINÁRIA**

**Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva**



IGARACY – PB 05 de julho 2024

SEMANA XXVIII

# JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 33

direito à percepção de seus vencimentos ou salários, sendo que o afastamento terá início no dia 05 de julho de 2024.

A servidora deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII - ao das eleições.

A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas nesta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Igaracy-PB, 05 de julho de 2024.

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 96/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

## **RESOLVE**

**CONCEDER** ao servidor **FABIANO BRASILEIRO ASSIS**, Fiscal de Obras, Matrícula 1443, nos termos do art. 1º, I, "I" da LC nº 64/90, afastamento pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer nas eleições municipais de 2024, ficando assegurado, o direito à percepção de seus

vencimentos ou salários, sendo que o afastamento terá início no dia 05 de julho de 2024.

O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII - ao das eleições.

A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas nesta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Igaracy-PB, 05 de julho de 2024.

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 97/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

## **RESOLVE**

**CONCEDER** ao servidor **MÁRCIO JOSÉ NICÁCIO ALVES**, Auditor de Contas, Matrícula 1616, nos termos do art. 1º, I, "I" da LC nº 64/90, afastamento pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer nas eleições municipais de 2024, ficando assegurado, o direito à percepção de

## **EXPEDIENTE**

**Jornal Oficial do Município**  
**EDIÇÃO ORDINÁRIA**

**Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva**



IGARACY – PB 05 de julho 2024

SEMANA XXVIII

# JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 33

seus vencimentos ou salários, sendo que o afastamento terá início no dia 05 de julho de 2024.

O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas nesta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Igaracy-PB, 05 de julho de 2024.

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 98/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

## **RESOLVE**

**CONCEDER** a servidora **rita de cássia LOPES**, Psicopedagoga, Matrícula 1595, nos termos do art. 1º, I, "I" da LC nº 64/90, afastamento pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer nas eleições municipais de 2024, ficando assegurado, o direito à percepção de seus

vencimentos ou salários, sendo que o afastamento terá início no dia 05 de julho de 2024.

A servidora deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas nesta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Igaracy-PB, 05 de julho de 2024.

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 99/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

## **RESOLVE**

**CONCEDER** a servidora **VALCILANIA PEREIRA BRASILEIRO**, Artífice, Matrícula 1440, nos termos do art. 1º, I, "I" da LC nº 64/90, afastamento pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer nas eleições municipais de 2024, ficando assegurado, o direito à percepção de seus

## **EXPEDIENTE**

**Jornal Oficial do Município**  
**EDIÇÃO ORDINÁRIA**

**Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva**



IGARACY – PB 05 de julho 2024

SEMANA XXVIII

# JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 33

vencimentos ou salários, sendo que o afastamento terá início no dia 05 de julho de 2024.

A servidora deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas nesta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Igaracy-PB, 05 de julho de 2024.

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 100/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

## **RESOLVE**

**CONCEDER** ao servidor **FRANCISCO ERICKE MARTINS**, Auxiliar de Contabilidade, Matrícula 1410, nos termos do art. 1º, I, "I" da LC nº 64/90, afastamento pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer nas eleições municipais de 2024, ficando assegurado, o direito à percepção de

seus vencimentos ou salários, sendo que o afastamento terá início no dia 05 de julho de 2024.

O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas nesta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Igaracy-PB, 05 de julho de 2024.

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA  
Prefeito Municipal

## **EXPEDIENTE**

**Jornal Oficial do Município**  
**EDIÇÃO ORDINÁRIA**

**Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva**